

LEI Nº 2.020/2024

Sumula: Proíbe o uso indiscriminado de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades de ensino da rede municipal de educação de Itambaracá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 36, Inciso IV, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica proibido o uso indiscriminado de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades de ensino da rede municipal de educação de Itambaracá, exceto para os casos de pessoas com deficiência, definidas em lei.

Parágrafo Único: Os professores, as instituições educacionais e os órgãos fiscalizadores e responsáveis pela educação municipal deverão regulamentar o possível uso destes equipamentos quando necessário, através de regramento interno versando sobre os locais e atividades realizadas com equipamentos eletrônicos.

Art. 2º - As escolas deverão adotar medidas administrativas para garantir o cumprimento desta Lei com inserção de cláusulas em regimentos internos, comunicação aos responsáveis legais dos estudantes e orientação aos profissionais envolvidos na docência do ensino.

Art. 3º - As unidades de ensino deverão promover ações educativas sobre o uso consciente e globalizado da tecnologia, visando sensibilizar alunos, professores e pais sobre os impactos positivos do controle do uso de dispositivos móveis durante o período de aulas.

Art. 4º - O descumprimento desta lei acarretará multas às unidades de ensino e medidas disciplinares previstas no regimento interno de cada instituição de ensino ao aluno infrator.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente